



**Serviço Público  
Federal**

**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS**



## ***BOLETIM DE SERVIÇO***



N.º 01 (Lei N.º 4.965, de 05/05/66)

**BARRA DO GARÇAS-MT, JANEIRO DE 2012.**

Este documento foi editado, composto e impresso pelo Gabinete da Direção Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

**DIRETOR GERAL**  
JOSDYR VILHAGRA

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO**  
GERALDO SIDNEY AFONSO

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
ELIZEU DEMAMBRO

## ÍNDICE

Portarias (01 a 03).....	04
--------------------------	----

## PORTARIAS

### **PORTARIA N.º 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR GERAL “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS BARRA DO GARÇAS*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria-IFMT nº. 56, de 14/05/2009, publicada no D.O.U. de 15/05/2009,

#### Resolve:

I – Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro da lista, compor a Comissão de Acompanhamento que será responsável por acompanhar a execução dos projetos elétricos e lógicos da reforma dos prédios deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT, Campus Barra do Garças, de que trata o Contrato N. 16/2011 firmado com a Construtora Canindé, e o processo N. 23188.000215/2011-46, bem como emitir parecer técnico sobre a execução desses projetos.

**TIAGO DO CARMO NOGUEIRA**  
**GERALDO SIDNEY AFONSO**  
**JOSÉ FERNANDES NUNES BELÉM**

II – Certifiquem-se e cumpram-se.

**JOSDYR VILHAGRA**

## **PORTARIA N.º 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR GERAL "PRO TEMPORE" SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - *CAMPUS BARRA DO GARÇAS*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria - IFMT n° 1302 de 28/09/2011,

**Considerando** a necessidade de regulamentar as normas de avaliação dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Barra do Garças;

**Considerando** a aprovação realizada em colegiado de servidores do IFMT Campus Barra do Garças das mesmas normas de avaliação constantes na Organização Didática 2009 do CEFET-MT, até que sejam aprovados o Regimento Geral do IFMT e a Organização Didática, para devidas retificações se necessárias.

### **RESOLVE:**

**ESTABELECE** as normas de avaliação dos cursos do IFMT Campus Barra do Garças.

### **TÍTULO 1**

#### **DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO**

**Art. 1º** A avaliação, integrante do fazer escolar, deverá ser um diagnóstico constante - processo contínuo e formativo - em que os aspectos qualitativos sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei N° 9.394/96.

**Art. 2º** A avaliação tem por finalidade proporcionar informações sobre o processo ensino-aprendizagem, considerando o grau de aceitabilidade do que foi desenvolvido no ambiente escolar e também em outras experiências realizadas fora desse ambiente, tomando esse processo como fonte de informação importante para melhor delimitar os conhecimentos e atuação dos educandos.

**Art. 3º** A Sistemática de Avaliação do IFMT Campus Barra do Garças compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo único: O rendimento escolar do educando será avaliado pelo seu aproveitamento, envolvendo aspectos cognitivos, sociais, afetivos e psicomotores através de:

- a. Observação contínua pelos educadores;
- b. Elaboração de *portfólio*;
- c. Trabalhos individuais e/ou coletivos;
  - d. Provas escritas;
  - e. Resolução de exercícios;
  - f. Desenvolvimento e apresentação de projetos;
  - g. Seminários;
  - h. Relatórios;
  - i. Provas práticas;
- j. Provas orais.

**Art. 4º** Para efeito de verificação de rendimento escolar observar-se-á:

- I. Os cursos organizados em regime seriado anual serão divididos em (04) quatro bimestres;
- II. Os cursos organizados em regime seriado semestral serão divididos em (02) dois bimestres;
- III. Os curso organizados em outro regime, que não o seriado anual ou seriado semestral, deverão seguir a verificação de rendimento de acordo com as especificações de cada projeto de curso.

## CAPÍTULO 1

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

**Art. 5º** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
  - a. Assiduidade e pontualidade - 0,5 pontos;
  - b. Realização de atividades escolares .0,5 pontos

- c. Disciplina e respeito .0,5 pontos
  - d. Auto-avaliação .0,5 pontos
- 
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 3º, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
  - IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
  - V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
  - VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
  - VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pela Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, observado o período estipulado no Calendário Escolar;
  - VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação, para análise e visto desta coordenação;
  - IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
  - X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
  - XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

**Art. 6º** Ao final do período letivo os educadores deverão entregar na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou corretivos, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os prazos previstos em Calendário Escolar para lançamento, alterações de notas e/ou frequência terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 2º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas pelo professor, no sistema acadêmico, após encaminhar solicitação à Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º** A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre acrescidos de até dois pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$MBim = (\sum An) / N + C$$

Onde:

MBim = Média Bimestral;  
 $\sum An$  = Somatória das avaliações;  
N: = Número de avaliações;  
C = Conceito;

**Art. 8º** Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7.0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela com uma nova avaliação com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

- I. A recuperação dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos, mas também o direito de se submeter a uma outra avaliação, desde que tenha frequentado 100% (cem por cento) das aulas de recuperação;
- II. Ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;
- III. Na recuperação, a carga horária mínima será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a avaliação;
- IV. O educador deverá entregar na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, o plano de recuperação, especificando horário e data em que esse processo será desenvolvido; (formulário padrão);
- V. O acompanhamento da recuperação ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão;

**Art. 9º** Caberá ao docente estabelecer estratégias para a oferta da recuperação sem que esta interfira no andamento normal das aulas previstas no calendário escolar;

**Art. 10** A composição da média bimestral pós-recuperação será a soma da média bimestral mais a nota da avaliação de recuperação, dividida por dois:

$$MBimRec = (MBim + R) / 2$$

Onde:

**MBimRec** = Média Bimestral - Pós-recuperação;  
**MBim** = Média do Bimestre- Anterior à recuperação;  
**R** = Nota da recuperação;



Parágrafo único: Após a recuperação do bimestre, o educador deverá considerar a maior média obtida pelo educando.

**Art. 11** A Média Anual será a média ponderada das notas bimestrais considerando os pesos:

$$M_A = [(2 \times A_1) + (2 \times A_2) + (3 \times A_3) + (3 \times A_4)] / 10$$

Onde:

$M_A$  = representa a média anual;

$A_1$  = representa a nota do primeiro bimestre;

$A_2$  = representa a nota do segundo bimestre;

$A_3$  = representa a nota do terceiro bimestre;

$A_4$  = representa a nota do quarto bimestre.

§ 1º Para o cálculo das médias, o arredondamento de nota será feito de acordo com os seguintes critérios:

- a) para fração menor que 0,25 aproxima-se para o valor inteiro imediatamente inferior;
- b) para fração igual ou maior que 0,25 e menor que 0,75, aproxima-se para 0,5;
- c) para fração igual ou maior que 0,75, aproxima-se para valor inteiro imediatamente superior.

**Art. 12** Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 13** Ao educando é obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

**Art. 14** Ao término do ano letivo haverá uma Prova Final (PF) destinada aos educandos que obtiveram média anual superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) em até três disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final, o educando cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

§ 2º O aluno que for submetido à prova final não terá direito à segunda chamada, caso não compareça para realizá-la no dia e horário pre-estabelecidos pela instituição, salvo a situação prevista no parágrafo único do Art. 20.

§ 3º A prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o ano letivo;

§ 4º Para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

**Art. 15** O educando estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis), que deverá ser calculada da seguinte forma:

$$M_F = (M_A + P_F) / 2$$

Onde:

M<sub>F</sub> = representa a Média Final;

M<sub>A</sub> = representa a Média Anual;

P<sub>F</sub> = representa a Nota da Prova Final.

**Art. 16** O educando estará reprovado se a Média final (MF) for inferior a 6,0 (seis).

**Art. 17** Será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 1 (uma) disciplina.

**Art. 18** Da decisão do Conselho de Classe caberá recurso ao Conselho Técnico Pedagógico;

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a divulgação da decisão do Conselho de Classe;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

**Art. 19** O prazo para registro das notas bimestrais no sistema acadêmico será previsto no calendário escolar e caberá a Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão a divulgação do resultado do rendimento escolar.

**Art. 20** Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

Parágrafo único: Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

**Art. 21** A frequência às aulas e às demais atividades escolares será obrigatória e obedecerá às disposições legais em vigor.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE PROEJA

**Art. 22** Os princípios que norteiam o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA se fundamentam: no Art. 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na resolução CNE/CEB nº04/99, de 22 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 5840 de 13 de janeiro de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, e na Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de fevereiro de 2005.

**Art. 23** A sistemática de avaliação do PROEJA do IFMT Campus Barra do Garças segue os mesmos parâmetros estabelecidos nos artigos 1º a 4º destas normas de avaliação.

**Art. 24** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 73, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
  - a. Assiduidade e pontualidade .0,5 pontos;
  - b. Realização de atividades escolares .0,5 pontos;
  - c. Disciplina e respeito .0,5 pontos;
  - d. Auto-avaliação .0,5 pontos.
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 3º, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;

- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pela Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, observado o período estipulado no Calendário Escolar;
- VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação, para serem analisadas e vistas por esta coordenação.
- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;

**Art. 26** A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre acrescidos de até dois pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$M_{Bim} = (\sum An) / N + C$$

Onde:

$M_{Bim}$  = Média Bimestral;

**An** = Somatório das avaliações;

**N** = Número de avaliações;

**C** = Conceito;

**Art. 27** Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7.0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela com uma nova avaliação com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

- I. A recuperação dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos, mas também o direito de se submeter a uma outra avaliação, desde que tenha frequentado 100% (cem por cento) das aulas de recuperação;
- II. Ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;
- III. Na recuperação, a carga horária mínima será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a avaliação;

- IV. O educador deverá entregar na Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, o plano de recuperação, especificando horário e data em que esse processo será desenvolvido; (formulário padrão);
- V. O acompanhamento da recuperação ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão.

**Art. 28** Caberá ao docente estabelecer estratégias para a oferta da recuperação sem que esta interfira no andamento normal das aulas previstas no calendário escolar;

**Art. 29** A composição da média bimestral pós-recuperação será a soma da média bimestral mais a nota da avaliação de recuperação, dividida por dois:

$$M_{BimRec} = (M_{bim} + R) / 2$$

Onde:

**M<sub>BimRec</sub>** = Média Bimestral - Pós-recuperação;  
**M<sub>bim</sub>** = Média do Bimestre - Anterior à recuperação;  
**R** = Nota da recuperação;

Parágrafo único: Após a recuperação do bimestre, o educador deverá considerar a maior média obtida pelo educando.

**Art. 30** A média semestral será a média ponderada das notas bimestrais, considerando os pesos:

$$M_s = [(2 \times A_1) + (3 \times A_2)] / 5$$

Onde:

**M<sub>s</sub>** = representa a média semestral;  
**A<sub>1</sub>** = representa a nota do primeiro bimestre;  
**A<sub>2</sub>** = representa a nota do segundo bimestre;

**Art. 31** Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 32** Ao educando é obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para o período letivo.

**Art. 33** As atividades desenvolvidas em aulas semi-presenciais deverão ter seus conteúdos registrados no diário de classe.

**Art. 34** Ao término do semestre letivo haverá uma Prova Final (PF) destinada aos educandos que obtiveram média semestral superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) em até três disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final, o educando cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

§ 2º O aluno que for submetido à prova final não terá direito à segunda chamada, caso não compareça para realizá-la no dia e horário pré-estabelecidos pela instituição, salvo a situação prevista no parágrafo único do Art. 40.

§ 3º A prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o semestre letivo;

§ 4º Para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

**Art. 35** O educando estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final ( $M_F$ ) igual ou superior a 6,0 (seis), que deverá ser calculada da seguinte forma:

$$M_F = (M_S + P_F)/2$$

Onde:

$M_F$  = representa a Média Final;

$M_S$  = representa a Média Semestral;

$P_F$  = representa a Nota da Prova Final.

**Art. 36** O educando estará reprovado se a Média final (MF) for inferior a 6,0 (seis).

**Art. 37** Será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 1 (uma) disciplina.

**Art. 38** Da decisão do Conselho de Classe caberá recurso ao Conselho Técnico Pedagógico;

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a divulgação da decisão do Conselho de Classe;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

**Art. 39** O prazo para registro das notas bimestrais no sistema acadêmico será previsto no calendário escolar e caberá a Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão a divulgação do resultado do rendimento escolar.

**Art. 40** Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

Parágrafo Único: Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQÜENTE E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 41** Nas atividades de planejamento, coordenação e execução do processo de avaliação deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 9.394/96, nas orientações para as diretrizes curriculares do ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação superior.

**Art. 42** A sistemática de Avaliação da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subsequente e da Educação Superior do IFMT Campus Barra do Garças segue os mesmos parâmetros estabelecidos nos artigos 1º a 4º destas normas de avaliação.

**Art. 43** A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 3º, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito);
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
  - a. Assiduidade e pontualidade - 0,5 pontos;
  - b. Realização de atividades escolares - 0,5 pontos;
  - c. Disciplina e respeito - 0,5 pontos;
  - d. Auto-avaliação - 0,5 pontos.
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 3º, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;

- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pela Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão, observado o período estipulado no Calendário Escolar;
- VIII Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues na Coordenação de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação após análise e visto da Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão,
- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
- XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

**Art. 44** Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

Parágrafo Único: Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

**Art. 45** A cada fechamento de resultados, conforme calendário escolar, realizar-se-á reunião pedagógica (Conselho de Classe) para que sejam analisados os rendimentos obtidos pelos educandos.

**Art. 46** O docente fará o acompanhamento e o registro do rendimento acadêmico de cada disciplina, no período definido no calendário escolar.

**Art. 47** No final do período letivo, o educando será aprovado quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista na disciplina e média semestral mínima 7,0 (sete).



**Art. 48** O educando estará reprovado quando:

- I. A frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na disciplina independente do seu desempenho, conforme inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.
- II. A média semestral for inferior a 7,0 (sete).

**Art. 49** O educando da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subsequente ou da Educação Superior que for considerado reprovado na disciplina desenvolvida no semestre letivo poderá refazê-la, a qualquer momento, desde que não seja pré-requisito ou co-requisito e que o prazo entre a primeira matrícula e o término não exceda ao dobro do tempo previsto no projeto do curso.

**Art. 50** Não será permitida a rematrícula em disciplinas sem o cumprimento de seus pré-requisitos, previstos no plano de curso.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) Geral do IFMT, Campus Barra do Garças.

**Art. 52** As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**GERALDO SIDNEY AFONSO**

### **PORTARIA N.º 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR GERAL "PRO TEMPORE" SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria - IFMT nº 1302 de 28/09/2011,

**Considerando a** necessidade de regulamentar as normas disciplinares dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Barra do Garças;

17

**Considerando** a aprovação realizada em colegiado de servidores do IFMT, Campus Barra do Garças das mesmas normas disciplinares constantes na Organização Didática 2009 do CEFET-MT, até que sejam aprovados o Regimento Geral do IFMT e a Organização Didática, para devidas retificações se necessárias.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** as normas disciplinares, com seus direitos e deveres, dos discentes matriculados no IFMT Campus Barra do Garças, conforme segue:

**TÍTULO 1  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 1º** O corpo discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Barra do Garças.

**CAPÍTULO 1  
DIREITOS DO CORPO DISCENTE**

**Art. 2º** Constituem direitos do corpo discente:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na instituição;
- II. Ser respeitado por seus educadores, funcionários administrativos e colegas;
- III. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis;
- V. Ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI. Apresentar aos educadores, ou ao órgão da administração da instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VII. Assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos, desde que devidamente uniformizado;
- VIII. Ter asseguradas as condições necessárias ao desempenho de suas potencialidades na escala social e individual;

- IX. Receber orientação individual ou em grupo sempre que se fizer necessário;
- X. Participar, plena e ativamente do processo pedagógico desenvolvido pela instituição;
- XI. Ter assegurado que o educador cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel de educador;
- XII. Receber seus trabalhos, tarefas, provas e outros devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 15 (quinze) dias;
- XIII. Ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas;
- XIV. Organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Direção da instituição;
- XV. Receber tratamento médico e dentário quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;
- XVI. Solicitar à Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII. Pleitear bolsas de trabalho oferecidas pela instituição;
- XVII. Receber assistência da instituição, quando ficar comprovada a sua carência;
- XIX. Participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da instituição;
- XX. Votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que lhe representar;
- XXI. Obter, juntos aos órgãos competentes, os documentos atinentes à sua vida institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 3º** Constituem deveres do Corpo Discente:

- I. Contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFMT Campus Barra do Garças;
- II. Acatar as normas do Regimento Interno do IFMT Campus Barra do Garças e determinações da Direção e seus auxiliares;
- III. Tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do IFMT Campus Barra do Garças;

- IV. Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- V. Comparecer ao IFMT Campus Barra do Garças devidamente uniformizado durante o seu período regular de estudo e em situações que assim o exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição. Ao educando do período noturno, o uso do uniforme está regulamentado pelas normas internas;
- VI. Realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídas;
- VII. Zelar pela manutenção da limpeza do local de trabalho, salas de aula, laboratórios, oficinas e demais dependências do IFMT Campus Barra do Garças, bem como de suas máquinas e equipamentos;
- VIII. Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades curriculares;
- IX. Assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;
- X. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XI. Aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XII. Comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição tome parte;
- XIII. Apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV. Obedecer aos prazos estabelecidos para renovação de matrícula, solicitação de dispensa da prática de Educação Física, exames médico e biométrico e outros;
- XV. Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XVI. Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XVII. Indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII. Cumprir ordens de servidores da instituição;
- XIX. Manter-se informado, através da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do Campus;

- XX. Identificar, no acesso e em todo o interior do Campus, pela apresentação de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- XXI. Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam denegrir sua imagem;
- XXII. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos educandos;
- XXIII. Comunicar atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIV. Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si próprio, às demais pessoas ou instituição;

### **CAPÍTULO III**

#### **VEDADO AO CORPO DISCENTE**

**Art. 4º** É vedado ao Corpo Discente:

- I. Causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos eventuais prejuízos causados;
- II. Empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- III. Perturbar aulas e trabalhos escolares;
- IV. Trajar "shorts", bonés, calções, minissaias, miniblusas e vestuários que causem constrangimentos nas salas de aulas e corredores;
- V. Usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos indecorosos, inadequados ao convívio social;
- VI. Utilizar-se de processo fraudulento na realização de trabalho escolar;
- VII. Comparecer às aulas com atraso, tolerado somente, em casos excepcionais, na primeira aula do período ou a critério do educador;
- VIII. Ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo educador;
- IX. Ausentar-se em grupos da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão;

- X. Permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares normais, sem autorização da Coordenação de Cursos, Pesquisa e Extensão;
- XI. Praticar jogos de azar;
- XII. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição;
- XIII. Fumar em qualquer dependência da instituição;
- XIV. Portar ou repassar drogas ilegais;
- XV. Ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, desde que não sejam tarefas devidamente autorizadas;
- XVI. Portar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XVII. Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
  
- XVIII. Ignorar as convocações que receber;
  
- XIX. Aplicar "trote" dentro ou fora das dependências da instituição;
  
- XX. Usar aparelhos sonoros durante as aulas (celulares, bips, walkman, ou semelhantes);
  
- XXI. Sair da instituição antes do término das aulas do dia sem autorização por escrito do Coordenador de Alunos.

#### **CAPITULO IV DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 5º** No regime disciplinar do IFMT, Campus Barra do Garças, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á de acordo com as seguintes condições:

- I. Primariedade do infrator;
  
- II. Dolo ou culpa;
  
- III. Gravidade da infração;
  
- IV. Valor moral, cultural ou material atingido; e
  
- V. Direito humano fundamental violado.

**Art. 6°** Serão aplicadas, através de termo específico, ao discente que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos destas normas disciplinares, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão por tempo determinado; e

III. Cancelamento de matrícula.

§ 1° São competentes para a aplicação das penalidades:

a) O Coordenador de Alunos e o Diretor de Ensino, para a pena prevista no inciso 1;

b) O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos 1 e II; e

c) O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos 1, II e III.

§ 2° A suspensão será aplicada por reincidência das infrações cometidas em que já tenha sido aplicada a penalidade de advertência;

§ 3° O cancelamento da matrícula será de competência do Diretor de Ensino, mediante parecer da Comissão de Sindicância, o qual publicará Portaria, expedindo "ex officio" guia de transferência do educando;

§ 4° A ordem de aplicação das penalidades previstas neste artigo não está associada à sequência estabelecida no caput;

§ 5° A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á imediatamente à ocorrência da indisciplina;

§ 6° A aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula será antecedida por instauração de processo disciplinar, a qual será designada pelo Diretor de Ensino;

§ 7° Ao acusado, será assegurado amplo direito de defesa;

§ 8° Da aplicação das penas de suspensão e de cancelamento de matrícula, cabe recurso ao Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação;

§ 9° A aplicação da penalidade de suspensão não será inferior a 3 (três) nem excederá a 15 (quinze) dias letivos;

§ 10° A aplicação de 3 (três) penalidades de suspensão implicará em cancelamento automático da matrícula do educando.

## CAPÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 7º** Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

#### I. Advertência por escrito:

- a) Entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme completo;
- b) Ausentar-se da sala de aula sem autorização do educador;
- c) Alimentar-se em sala de aula, sala de multimeio, sala de projeções e/ou laboratórios;
- d) Permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeio ou laboratórios após o término das atividades escolares;
- e) Permanecer nas quadras esportivas fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pelo Coordenador de Alunos;
- f) Provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g) Manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- h) Namorar, em todas as dependências da escola, expressando comportamento inadequado à moral e aos bons costumes;

#### II. Suspensão:

- a) Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- b) Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;
- c) Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- d) Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do IFMT Campus Barra do Garças ou quando em missão de representação;



- e) Participar de atos de indisciplina e/ou perigosos nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- f) Aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g) Apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- h) Trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- i) Danificar objetos pertencentes a outrem e/ou à Instituição ou lançar mão deles, sem autorização;
- j) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa do Diretor Geral;
- k) Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- l) Impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;
- m) Participar de eventos que ensejam subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- n) Fumar nas dependências da Instituição (Lei N° 9.294, de 15 de julho de 1996 e suas alterações).
- o) Utilizar telefone celular, "pagers" ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;
- p) Reincidência em qualquer uma das faltas do inciso anterior;
- q) Desobediência a estas normas disciplinares, ao Regimento Geral, ao Estatuto ou a atos normativos baixados pelos órgãos superiores;
- r) Alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do IFMT, Campus Barra do Garças ou entidades a ele ligadas;

### III. Cancelamento da matrícula:

- a) Agressão física a qualquer pessoa dentro do IFMT, Campus Barra do Garças;
- b) Por delitos sujeitos à ação penal;

- c) Por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao IFMT, Campus Barra do Garças ou a qualquer membro de sua comunidade.

Parágrafo único .O educando que danificar o patrimônio da instituição estará sujeito ao ressarcimento ou reparação do dano causado, além de suspensão, conforme alínea "1" do inciso II deste artigo.

**Art. 8°** O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9°** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Diretor (a) Geral do IFMT Campus Barra do Garças.

**Art. 10°** As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**GERALDO SIDNEY AFONSO**